



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36425277/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002496/2024-26

Interessado: EMILI PAOGLY PARRA ROJAS

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00335_2024 em desfavor de EMILI PAOGLY PARRA ROJAS, filha de PABLO EMILIO PARRA HERNANDEZ e MEYGLI MAR ROJAS SAENZ, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 18/08/1995, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº 051559092, ingressou ao território nacional em 13/02/2020, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 13/04/2020, prorrogado até 13/02/2022, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 862 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que atualmente trabalha como operadora industrial, recebendo mensalmente o salário de R\$1.750,00, conforme Carteira de Trabalho.

Que não faz jus a benefício de Bolsa Família.

Paga de aluguel o valor de R\$750,00, internet o valor de R\$100,00, bem como gasta aproximadamente R\$300,00 com alimentação e outros R\$450,00 com a mensalidade da faculdade de gestão financeira na Universidade Veiga de Almeida.

Do Mérito

Alega que não tem condições de arcar com o valor da multa, considerando que recebe um salário mensal de, aproximadamente, R\$1.750,00, sendo que possui gastos mensais que consomem a maior parte de sua renda.

Apresentou Carteira de Trabalho, comprovante de residência, extrato bancário e outros documentos úteis a comprovar as suas alegações.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 02/08/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36425277&crc=3BEBF0E3.
Código verificador: **36425277** e Código CRC: **3BEBF0E3**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36426199/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002496/2024-26

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00335_2024 - EMILI PAOGLY PARRA ROJAS**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36425277, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 05/08/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36426199&crc=2DE8D3FD.
Código verificador: **36426199** e Código CRC: **2DE8D3FD**.